



E-PROTOCOLO N.º 25.553.220-0

DATA: 09/03/2026

PARECER CEE/CEIF N.º 416/2026

APROVADO EM 30/07/2026

CÂMARA DA EDUCAÇÃO INFANTIL E DO ENSINO FUNDAMENTAL

INTERESSADA: ESCOLA MUNICIPAL RURAL PEDRO VIRIATO PARIGOT DE SOUZA – EDUCAÇÃO INFANTIL E ENSINO FUNDAMENTAL

MUNICÍPIO: ARAPUÃ

ASSUNTO: Pedido de cessação definitiva das atividades escolares do Ensino Fundamental – Fase I, presencial, na modalidade Educação de Jovens e Adultos.

RELATORA: DÉBORA VILAS BOAS TALGA WEILLER

EMENTA: Cessação definitiva das atividades escolares, do Ensino Fundamental – Fase I, presencial, na modalidade Educação de Jovens e Adultos, a partir de 01/01/2024. Parecer favorável. Determinação e recomendação à mantenedora e à instituição de ensino referidas, para que assegurem o cumprimento das exigências constantes na Deliberação CEE/PR n.º 03/2013 e no Parecer Normativo CEE/PR n.º 01/2018.

I – RELATÓRIO

A Secretaria de Estado da Educação encaminhou a este Conselho o expediente protocolado no Núcleo Regional de Educação de Ivaiporã, de interesse da Escola Municipal Rural Pedro Viriato Parigot de Souza – Educação Infantil e Ensino Fundamental, situada à Rua Brasil, s/n, município de Arapuã, pelo qual solicitou a cessação definitiva das atividades escolares, do Ensino Fundamental – Fase I, presencial, na modalidade Educação de Jovens e Adultos, a partir de 01/01/2024.

A instituição de ensino é mantida pelo município de Arapuã e obteve o credenciamento para a oferta da Educação Básica, pela Resolução Secretarial n.º 4086, de 01/07/2024, pelo período de 01/01/25 a 31/12/34.

A Resolução Secretarial n.º 2688, de 11/06/2018, autorizou o funcionamento do curso do Ensino Fundamental – Fase I, presencial, e a última renovação da autorização para o funcionamento do referido curso ocorreu por meio da Resolução Secretarial n.º 2047, de 10/04/2023, pelo período de 01/01/2023 a 31/12/2026.



E-PROTOCOLO N.º 25.553.220-0

Cumprir destacar que consta na Vida Legal do Estabelecimento (VLE) o registro de duas cessações temporárias do Curso de Ensino Fundamental – Fase I, na modalidade Educação de Jovens e Adultos (EJA), presencial, deferidas pelos Pareceres NRE/IVP nº 127/2022, de 25/04/2022, e nº 834/2024, de 01/11/2024. Contudo, verifica-se que tais deferimentos foram exarados em desacordo com a legislação educacional vigente aplicável à matéria.

Consta no protocolado a justificativa para o pedido de cessação definitiva das atividades escolares, do Ensino Fundamental – Fase I, presencial, na modalidade Educação de Jovens e Adultos, apresentada pela direção da instituição de ensino.

Consta no processo a manifestação de anuência do Conselho Escolar, registrada em Ata da reunião realizada em 26/02/2026.

A Comissão de Verificação, regularmente instituída por Ato Administrativo, após verificação *in loco*, emitiu o Relatório Circunstanciado.

O Departamento de Educação Inclusiva – Dein/Deduc/Seed, pelo Parecer n.º 665/2026, ratifica o pedido de cessação definitiva das atividades escolares, do Ensino Fundamental – Fase I, presencial, na modalidade Educação de Jovens e Adultos.

A documentação escolar dos estudantes do Curso de Ensino Fundamental – Fase I, presencial, na modalidade Educação de Jovens e Adultos (EJA), permanecerá sob a guarda e responsabilidade da instituição de ensino.

Consta à fl. 41, mov. 23, informações da Coordenação de Documentação Escolar – CDE, sobre os Relatórios Finais.

A Coordenação de Estrutura e Funcionamento-CEF/DNE/Seed declarou-se favorável à cessação definitiva das atividades, do Ensino Fundamental – Fase I, presencial, na modalidade Educação de Jovens e Adultos (EJA).

II – MÉRITO

Trata-se de pedido de cessação definitiva das atividades escolares, do Ensino Fundamental – Fase I, presencial, na modalidade Educação de Jovens e Adultos, da Escola Municipal Rural Pedro Viriato Parigot de Souza – Educação Infantil e Ensino Fundamental, que oferta a educação do campo.



E-PROTOCOLO N.º 25.553.220-0

A matéria está regulamentada nos artigos 78, 79, 80 e 82, Capítulo IV, da Deliberação CEE/PR n.º 03/2013, que se refere à Cessação das atividades escolares.

Em virtude da aprovação da Lei Federal n.º 12.960/2014, este Conselho exarou o Parecer Normativo n.º 01/2018 de 14/09/2018, que trata da ratificação das normas gerais exaradas pelo CEE/PR para a oferta de educação do campo e normas complementares para a cessação de escolas do campo.

A Comissão de Verificação, seguindo as determinações da Deliberação CEE/PR n.º 03/2013, após análise dos documentos e da verificação *in loco*, constatou a veracidade das declarações e a existência de condições para a cessação definitiva das atividades escolares, do Ensino Fundamental – Fase I, presencial, na modalidade Educação de Jovens e Adultos, e emitiu Relatório Circunstanciado, do qual destacamos as seguintes informações:

DOS RELATÓRIOS FINAIS: Diante do Comprovante de Aprovação de Relatórios Finais, assinado eletronicamente pelo Chefe do Núcleo Regional de Ivaiporã, Valber Vinícius França Clarimundo – Decreto n.º Decreto n.º 00069 – DOE 05/01/2023, datado eletronicamente, confirma que os Relatórios Finais do Ensino Fundamental – EJA Fase I, na Modalidade Educação de Jovens e Adultos a **Escola Municipal Rural Pedro Viriato Parigot de Souza - Educação Infantil e Ensino Fundamental**, do município de Arapuã, Estado do Paraná, referente ao ano letivo de **2019, 2020, 2021 e 2023** encontram-se, em ordem e disponíveis no Sistema Estadual de Registro Escolar – SERE. Nos anos de 2018 não houve a oferta do referido curso e em 2022, a Educação de Jovens e Adultos – Eja Fase I, foi cessada temporariamente de acordo com o Ato n.º 127 - Parecer 616/2022-SEF/NRE de IVAIPORÃ e nos de **2024 e 2025**, também não houve geração de relatório final, visto que, o referido curso, também foi cessado temporariamente, conforme - Ato 669 -01/01/2024 SEF/NRE. Fls. 30, mov. 14.

DA JUSTIFICATIVA: A Direção da Escola Municipal Rural Pedro Viriato Parigot Souza - Educação Infantil e Ensino Fundamental, Distrito de Romeópolis, na cidade de Arapuã, no Estado do Paraná. Por meio da justificativa anexado no protocolado Fl. 26 Mov. 10 o pedido de Cessação Definitiva e da oferta da Educação de Jovens e Adultos EJA I nas modalidades Ensino Fundamental, cessação definitiva do curso de Educação de Jovens e Adultos a direção da instituição justifica-se pela falta de procura pela comunidade escolar. No ano de 2024, a escola não conseguiu efetivar matrículas de alunos na fase adulta mesmo sendo divulgado nas comunidades vizinhas, e dentro da comunidade escolar, adaptadas nos horários para melhor atendimento, não teve procura. Este ano 2026 também, novamente foi realizada a divulgação nas comunidades vizinhas da oferta de curso e não houve procura para efetivação de matrículas, optando juntamente com a Direção do Departamento Municipal de Educação de Arapuã, e com a anuência dos membros do Conselho Escolar, o pedido de Cessação Definitiva da EJA fase I.



E-PROTOCOLO N.º 25.553.220-0

DA DECLARAÇÃO: A direção Escola Municipal Rural Pedro Viriato Parigot Souza - Educação Infantil e Ensino Fundamental, localizado no Município de Arapuã, localizado à Rua Brasil s/n mantido pelo Governo do Estado do Paraná e circunscrito ao Núcleo Regional de Educação de Ivaiporã, declara para fins a Cessação Definitiva das atividades escolares do Ensino Fundamental – EJA Fase I, modalidade Educação de Jovens e Adultos e que a Documentação dos alunos está conforme os Preceitos Legais e ficará arquivada na própria escola. Declaração devidamente datada e assinada pela direção eletronicamente.

DA ANUÊNCIA DO CONSELHO ESCOLAR: Os membros do Conselho Escola Municipal Rural Pedro Viriato Parigot Souza – EI EF declaram que estão de acordo e são de PARECER FAVORÁVEL, com a CESSAÇÃO DEFINITIVA do curso EJA do Ensino Fundamental – Fase I Educação de Jovens e Adultos, a partir de 01/01/2024. O assunto foi apresentado em reunião registrado em Ata, constando assinatura de todos os membros do Conselho Escolar na data de 26 de fevereiro de 2026, conforme o anexo protocolado Fl. 28 Mov. 12.

CONCLUSÃO DA COMISSÃO DE VERIFICAÇÃO: Após análise dos documentos constantes no processo e da constatação das condições materiais, ambientais e de recursos humanos, verificadas in loco na instituição de ensino, esta **comissão é favorável ao atendimento** da(s) solicitação(ões), e encaminha o protocolado para prosseguimento. (grifo nosso)

Um dos requisitos exigidos por lei para análise do pedido de cessação das atividades do curso em escolas do campo é a manifestação da comunidade escolar, que normalmente ocorre por meio de audiência pública. Dessa forma, consta a declaração de “Anuência do Conselho Escolar”, referente à reunião com os membros do Conselho Escolar da Escola Municipal Rural Pedro Viriato Parigot de Souza – Educação Infantil e Ensino Fundamental a respeito da necessidade de cessação definitiva, à fl. 28, mov. 12, conforme segue:

ANUÊNCIA DO CONSELHO ESCOLAR

Os membros do Conselho Escolar da Escola Municipal Rural Pedro Viriato Parigot de Souza, localizada no município de Arapuã, no uso de suas atribuições legais e no comprometimento com uma educação voltada ao atendimento das necessidades da comunidade escolar, é de **PARECER FAVORÁVEL** à **CESSAÇÃO DEFINITIVA** do **Ensino Fundamental – Fase I, na modalidade Educação de Jovens e Adultos**, a partir de 01/01/2024.



E-PROTOCOLO N.º 25.553.220-0

A instituição de ensino apresentou informações dos Relatórios Finais sobre o desenvolvimento das ofertas das turmas:

RELATÓRIOS FINAIS

Instituição de Ensino: **Escola Rural Municipal Pedro Viriato Parigot de Souza – Ensino Fundamental**

Município: **Arapuã**

Informação dos Relatórios Finais para fins de **Cessação Definitiva do Curso: Ensino Fundamental – Fase I – Modalidade EJA**, a partir da **Resolução nº 2688/2018 – DOE: 26/06/2018**.

Curso: **EJA – Fase I**

ANO	SERIAÇÃO	TURNO	TURMA	OBSERVAÇÕES
2018	Não houve geração de relatório em 2018 para o curso EJA – Fase I da Escola Rural Municipal Pedro Viriato Parigot de Souza – Ensino Fundamental , do Município de Arapuã , Estado do Paraná. Embora a Resolução 2688/2018 entrou em vigor em 2018, o curso teve matrícula a partir de 2019.			
2019	EJA FASE I 1ª Etapa	Tarde	--	Conferido
2020	EJA FASE I 2ª Etapa	Tarde	--	Conferido
2021	EJA FASE I 2ª Etapa	Tarde	--	Conferido
2022	Não houve oferta por motivo de Cessação Temporária - Ato 127 - Parecer 616/2022-SEF/NRE			
2023	EJA FASE I 1ª Etapa	Intermediário tarde	--	Conferido
2024	Não houve oferta por motivo de Cessação Temporária - Ato 669 -01/01/2024 SEF/NRE			
2025	Não houve oferta por motivo de Cessação Temporária - Ato 669 -01/01/2024 SEF/NRE			

Arapuã, 25 de março de 2026.

Consta no processo Declaração da instituição de ensino com informações a respeito da documentação escolar dos estudantes do Curso de Ensino Fundamental – Fase I, na modalidade Educação de Jovens e Adultos (EJA):

DECLARAÇÃO

Declaramos para fins de **Cessação Definitiva do Ensino Fundamental – Fase I, modalidade Educação de Jovens e Adultos** na **Escola Municipal Rural Pedro Viriato Parigot de Souza** localizado no Município de Arapuã, mantida pela Prefeitura Municipal de Arapuã, PR e jurisdicionada ao Núcleo Regional de Educação de Ivaiporã, que a Documentação dos alunos está conforme os Preceitos Legais e ficará arquivada nos arquivos da Escola Rural Municipal Pedro Viriato Parigot de Souza, Educação Infantil e Ensino Fundamental – Anos Iniciais.



E-PROTOCOLO N.º 25.553.220-0

A Chefia do Núcleo Regional de Educação de Ivaiporã, por meio do Termo de Responsabilidade, ratificou as informações contidas no Relatório Circunstanciado e registrou o compromisso de zelar pelo cumprimento da Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional e demais atos normativos vigentes, no Sistema Estadual de Ensino do Paraná.

A Coordenação de Documentação Escolar – CDE/DNE/Seed, em despacho, assim se manifestou, à fl. 41, mov. 23:

DESPACHO

DE: SEED/DPGE/DNE/CDE
PARA: SEED/DPGE/DNE/CEF
ASSUNTO: CESSAÇÃO CURSO EDUCAÇÃO DE JOVENS E ADULTOS - EJA - ANOS INICIAIS
PROTOCOLO N.º: 25.553.220 – 0

Esta Coordenação de Documentação Escolar – CDE- informa que os Relatórios Finais da Educação de Jovens e Adultos – EJA, Fase I, na modalidade presencial, da Escola Municipal Rural Pedro Viriato Parigot de Souza – Educação Infantil e Ensino Fundamental, do município de Arapuã, vinculada ao Núcleo Regional de Educação de Ivaiporã, encontram-se armazenados da seguinte forma: no ano de 2018, não houve formação de turmas; nos anos de 2019 a 2021 há Relatórios Finais referentes à 1ª e 2ª Etapas, os quais se encontram armazenados no Sistema SEREWEB/CELEPAR e validados pela CDE/SEED; no ano de 2022 não houve formação de turmas; no ano de 2023 consta Relatório Final da 1ª Etapa e nos anos 2024 e 2025, também não houve formação de turmas.

Quanto aos atos regulatórios, esclarece-se que a primeira autorização ocorreu por meio da Resolução nº 2688/2018, publicada no DOE em 26/06/2018, com vigência de 26/06/2018 a 31/12/2019, e que a última autorização foi concedida pela Resolução nº 2047/2023, publicada no DOE em 26/04/2023, com validade de 01/01/2023 a 31/12/2026.

Consta anexo o Parecer Técnico n.º 665/2026 – Dein/Deduc/Seed, do Departamento de Educação Inclusiva:

PARECER TÉCNICO N.º 665/2026 - DEIN/ DEDUC/SEED

Parecer sobre a solicitação de Cessação Definitiva do Ensino Fundamental Fase I, na modalidade de Educação de Jovens e Adultos da Escola Municipal Rural Pedro Viriato Parigot de Souza – Educação Infantil e Ensino Fundamental, Município Arapuã do NRE Ivaiporã. O presente protocolado versa sobre parecer de Cessação Definitiva do Ensino Fundamental Fase I, na modalidade de Educação de Jovens e Adultos da Escola Municipal Rural Pedro Viriato Parigot de Souza – Educação Infantil e Ensino Fundamental, Município Arapuã do NRE Ivaiporã. Este Departamento de Educação Inclusiva (DEIN), considerando a justificativa apresentada às fls. 26 (mov. 43) — a qual evidencia que, desde o ano de 2024, a instituição não apresenta procura de matrícula, mesmo após ampla divulgação da referida modalidade de ensino —, não vislumbra óbice à cessação definitiva do atendimento. Tal posicionamento corrobora integralmente a conclusão da Comissão de Verificação emitida pelo NRE correspondente (fls. 35, mov. 19),



E-PROTOCOLO N.º 25.553.220-0

favorável à Cessação Definitiva da oferta do Ensino Fundamental - Fase I, na modalidade de Educação de Jovens e Adultos (EJA), da Escola Municipal Rural Pedro Viriato Parigot de Souza – Educação Infantil e Ensino Fundamental, localizada no Município de Arapuã, sob a abrangência do NRE de Ivaiporã

A Coordenação de Estrutura e Funcionamento-CEF/DNE/Seed manifestou-se pelo Parecer CEF/Seed n.º 1113/2026, de 01/06/2026, a respeito do pedido de cessação definitiva das atividades escolares, do Ensino Fundamental – Fase I, presencial, na modalidade Educação de Jovens e Adultos, do qual destacamos:

Da análise técnica documental do processo esta Coordenação de Estrutura e Funcionamento constatou que foi atendido o contido nas Deliberações n.º 03/2006, 03/2013, 12/2021 e 08/2025 e no Parecer Normativo n.º 01/2018 – CEE/PR e no Manual de Procedimentos para os Atos Regulatórios das Instituições de Ensino e, portanto, é favorável à concessão da cessação definitiva do Ensino Fundamental – Fase I, na modalidade Educação de Jovens e Adultos.

Em síntese, considerando os argumentos apresentados e os documentos acostados pela instituição de ensino e pelo Núcleo Regional de Educação de Ivaiporã, bem como o fato de que a cessação definitiva das atividades escolares, do Ensino Fundamental – Fase I, presencial, na modalidade Educação de Jovens e Adultos, ocorrerá sem prejuízo aos estudantes, esta Relatora acolhe a presente solicitação.

III - VOTO DA RELATORA

Face ao exposto somos de parecer favorável à cessação definitiva das atividades escolares, do Ensino Fundamental – Fase I, presencial, na modalidade Educação de Jovens e Adultos da Escola Municipal Rural Pedro Viriato Parigot de Souza – Educação Infantil e Ensino Fundamental, do município de Arapuã, a partir de 01/01/2024.

Cabe à mantenedora observar a previsão legal a respeito das cessações das Escolas do Campo e, antes de tomar qualquer decisão, consultar este Conselho, obedecendo, ainda o disposto na Lei de Diretrizes e Bases da Educação - LDB n.º 9394/1996, alterada pela Lei n.º 12.960/2014, de 27/03/2014, a regulamentação do Capítulo IV, da Deliberação CEE/PR n.º 03/2013, e o Parecer Normativo CEE/PR n.º 01/2018, de 14/09/2018, que trata da ratificação das normas gerais exaradas pelo Conselho Estadual de Educação para a oferta de Educação do Campo e normas complementares para a cessação de Escolas do Campo.



E-PROTOCOLO N.º 25.553.220-0

Recomenda-se à mantenedora e a instituição de ensino de que devem observar o cumprimento das Deliberações deste Conselho, para não comprometer a regularidade de funcionamento de seus cursos e a vida escolar dos alunos.

Encaminhe-se o Parecer à Secretaria de Estado da Educação, para as devidas providências.

É o Parecer.

Débora Vilas Boas Talga Weiller
Relatora

DECISÃO DA CÂMARA

A Câmara da Educação Infantil e do Ensino Fundamental aprova o voto da Relatora, por unanimidade.

Curitiba, 30 de julho de 2026.

Clemencia Maria Ferreira Ribas
Presidente da CEIF